

CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2021 – SME

PROCESSO Nº P139196/2021.

O Município de Sobral, através da Secretaria Municipal da Educação, com sede na Rua Viriato de Medeiros, nº 1.250, CEP 62011-060, inscrita no CNPJ sob o n. 07.598.634/0001-37, neste ato representado pelo Secretário Municipal da Educação, o Sr. Francisco Herbert Lima Vasconcelos, no uso de suas prerrogativas legais e considerando o disposto no artigo 14 da Lei 11.947/2009 e na Resolução nº 06, de 08 de Maio de 2020, **TORNA PÚBLICO** que será realizada nas datas e horários abaixo designadas a **CHAMADA PÚBLICA nº 001/2021 - SME** para a **AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PERECÍVEIS ATRAVÉS DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL** para atendimento do Programa de Alimentação Escolar – PNAE pelo prazo de 12 (doze) meses.

O instrumento convocatório em tela será regido em conformidade com a Constituição da República, com a Lei 11.974/2009, com a Resolução nº 06, de 08 de Maio de 2020 e com a Lei nº 8.666/1993 e suas alterações, e demais disposições regulamentares aplicáveis à espécie, mediante as condições a seguir estabelecidas neste instrumento.

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente Chamada Pública é a “Aquisição de gêneros alimentícios perecíveis através da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural para atendimento do Programa de Alimentação Escolar – PNAE da Rede Municipal de Ensino do Município de Sobral, pelo prazo de 12 (doze) meses, conforme especificações e quantitativos descritos no Anexo I - termo de referência”.

2. DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1. A despesa decorrente desta Chamada Pública correrá à conta das dotações consignadas abaixo:

06.01.12.306.0150.2.075.3.3.90.30.00.1.122.0000.00
06.01.12.306.0150.2.075.3.3.90.30.00.1.111.0000.00
06.01.12.306.0153.2.103.3.3.90.30.00.1.122.0000.00
06.01.12.306.0153.2.103.3.3.90.30.00.1.111.0000.00
06.01.12.306.0149.2.112.3.3.90.30.00.1.122.0000.00
06.01.12.306.0149.2.112.3.3.90.30.00.1.111.0000.00

3. DA HABILITAÇÃO E DOS PROJETOS DE VENDAS – ENTREGA DOS DOCUMENTOS E CADASTRO NO SISTEMA DO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – PNAE:

3.1. O presente certame ocorrerá às 09:00 horas do dia, 18 de fevereiro de 2021 obedecendo ao cronograma da chamada pública previsto no Anexo VII deste edital.

3.1.1. Na data supracitada, ocorrerá a suspensão do certame para análise das documentações de habilitação e dos projetos de venda.

3.1.2. Serão aceitos, para efeito de análise dos projetos de vendas, tanto o modelo constante do Anexo III do Edital quanto o modelo proposto para os GRUPOS FORMAIS constante no anexo da Resolução nº 06, de 08 de Maio de 2020.

3.2. Os documentos de habilitação e o projeto de vendas serão entregues no auditório da Prefeitura Municipal de Sobral, no endereço sito à Rua Viriato de Medeiros, nº 1250, CEP 62011-060, em Sobral/CE.

3.3. Os interessados deverão apresentar 01 (um) único envelope lacrado, devidamente identificado e com o conteúdo abaixo discriminado, relativos ao projeto de venda:

I – o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, assinado pelo representante legal, nos moldes do Anexo III deste edital;

II – a declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos associados relacionados no projeto de venda;

III - a declaração do seu representante legal de responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda de seus cooperados/associados; e

IV – a prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica, quando for o caso.

3.3.1.. Dos Projetos de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar deverão constar o nome, o CPF e nº da DAP Física de cada agricultor familiar fornecedor dos gêneros constantes do Projeto.

3.3.2. O envelope único deverá constar, ainda, os seguintes documentos, conforme artigo 36 da Resolução nº 06, de 08 de Maio de 2020:

3.3.2.1. PARA OS FORNECEDORES INDIVIDUAIS:

I – cópia do CPF;

II - o extrato da DAP Física do agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;

III - o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar com assinatura do agricultor participante;

IV – a prova de atendimento de requisitos higiênico-sanitários previstos em normativas específicas;

V – a declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria, relacionada no projeto de venda (modelo constante no Anexo VI);

VI – cópia do PIS/PASEP;

VII – Cópia do Comprovante de Residência;

VIII – Ficha de informação (modelo constante no Anexo VIII)

IX - Em se tratando dos itens 09 (Galinha Caipira) e 16 (Ovos de Galinha Caipira), apresentar declaração de órgão de assistência técnica (EMATERCE, Secretaria/Coordenadoria da Agricultura e/ou outro órgão competente) comprovando que os referidos produtos são de origem caipira.

3.3.2.2. PARA OS GRUPOS INFORMAIS:

I – Cópia do CPF dos agricultores que compõem o grupo informal;

II - o extrato da DAP Física de cada agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;

III – o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar com assinatura de todos os agricultores participantes;

IV – a prova de atendimento de requisitos higiênico-sanitários previstos em normativas específicas; V – a declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos agricultores familiares relacionados no projeto de venda (Modelo constante no Anexo VI).

VI – cópia do PIS/PASEP de cada agricultor participante do grupo informal;

VII – cópia do comprovante de residência de cada agricultor participante do grupo informal;

VIII - Ficha de informação (modelo constante no Anexo VIII)

IX - Em se tratando dos itens 09 (Galinha Caipira) e 16 (Ovos de Galinha Caipira), apresentar declaração de órgão de assistência técnica (EMATERCE, Secretaria/Coordenadoria da Agricultura e/ou outro órgão competente) comprovando que os referidos produtos são de origem caipira.

3.3.2.3. PARA OS GRUPOS FORMAIS:

I – a prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;

II – o extrato da DAP Jurídica para associações e cooperativas, emitido nos últimos 60 dias;

III – a prova de regularidade com a Fazenda Federal, relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;

IV – as cópias do estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade registrada no órgão competente;

V – o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, assinado pelo seu representante legal;

VI – a declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos associados/cooperados (Modelo constante no Anexo V);

VII – a declaração do seu representante legal de responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda de seus cooperados/associados (Modelo constante no Anexo IX);

VIII – a prova de atendimento de requisitos higiênico-sanitários previstos em normativas específicas.

IX - Ficha de informação (modelo constante no Anexo VIII)

X- Em se tratando dos itens 09 (Galinha Caipira) e 16 (Ovos de Galinha Caipira), apresentar declaração de órgão de assistência técnica (EMATERCE, Secretaria/Coordenadoria da Agricultura e/ou outro órgão competente) comprovando que os referidos produtos são de origem caipira.

4. DOS CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO DO PROJETO DE VENDA

4.1. Para a seleção, os projetos de venda deverão ser divididos em: grupo de projetos de fornecedores locais, grupo de projetos das Regiões Geográficas Imediatas, grupo de projetos das Regiões Geográficas Intermediárias, grupo de projetos do estado, e grupo de projetos do país.

4.1.1. Entende-se por local, no caso de DAP Física, o município indicado na DAP.

4.1.2. Entende-se por local, no caso de DAP Jurídica, o município onde houver a maior quantidade, em números absolutos, de DAPs Físicas registradas no extrato da DAP Jurídica.

4.1.3. Entre os grupos de projetos, deve ser observada a seguinte ordem de prioridade para a seleção:

I – o grupo de projetos de fornecedores locais tem prioridade sobre os demais grupos;

II – o grupo de projetos de fornecedores de Região Geográfica Imediata tem prioridade sobre o de Região Geográfica Intermediária, o do estado e o do País;

III – o grupo de projetos de fornecedores da Região Geográfica Intermediária tem prioridade sobre o do estado e do país;

IV – o grupo de projetos do estado tem prioridade sobre o do País.

4.1.4. Em cada grupo de projetos, deve-se observar a seguinte ordem de prioridade para seleção:

I – os assentamentos de reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e as comunidades quilombolas, não havendo prioridade entre estes;

a) para efeitos do disposto neste subitem, devem ser considerados Grupos Formais e Grupos Informais de assentamentos da reforma agrária, comunidades quilombolas e/ou indígenas aqueles em que a composição seja de, no mínimo, 50%+1 (cinquenta por cento mais um) dos 15 cooperados/associados das organizações produtivas respectivamente, conforme identificação na(s) DAP(s);

b) no caso de empate entre Grupos Formais de assentamentos da reforma agrária, comunidades quilombolas e/ou indígenas, têm prioridade organizações produtivas com maior porcentagem de assentados da reforma agrária, quilombolas ou indígenas no seu quadro de associados/cooperados. Para empate entre Grupos Informais, terão prioridade os grupos com maior porcentagem de fornecedores assentados da reforma agrária, quilombolas ou indígenas, conforme identificação na(s) DAP(s).

II – os fornecedores de gêneros alimentícios certificados como orgânicos ou agroecológicos, segundo a Lei nº 10.831/2003, o Decreto nº 6.323/2007 e devido cadastro no MAPA;

III – os Grupos Formais sobre os Grupos Informais, estes sobre os Fornecedores Individuais, e estes, sobre Cooperativas Centrais da Agricultura Familiar (detentoras de DAP Jurídica conforme Portarias do MAPA que regulamentam a DAP);

a) no caso de empate entre Grupos Formais, têm prioridade organizações produtivas com maior porcentagem de agricultores familiares e/ou empreendedores familiares rurais no seu quadro de associados/ cooperados, conforme DAP Jurídica;

b) em caso de persistência de empate, deve ser realizado sorteio ou, em havendo consenso entre as partes, pode-se optar pela divisão no fornecimento dos produtos a serem adquiridos entre as organizações finalistas.

IV – Caso a SME não obtenha as quantidades necessárias de produtos oriundos do grupo de projetos de fornecedores locais, estas devem ser complementadas com os projetos dos demais grupos, de acordo com os critérios de seleção e priorização estabelecidos no caput e nos § 1º e § 2º da Resolução nº 06, de 08 de Maio de 2020;

4.2. O preço de aquisição dos produtos será o preço médio, cuja tabela consta do Anexo II deste Edital.

4.2.1. No preço de aquisição estarão inclusos todos os insumos exigidos nesta Chamada Pública, tais como despesas com frete, embalagens, encargos e quaisquer outros necessários para o fornecimento do produto.

4.3. Ao final da sessão serão divulgados os Grupos Formais classificados provisoriamente em primeiro lugar em cada item do Anexo I – Termo de Referência.

4.4. O limite individual de venda de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural será de até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por Declaração de Aptidão ao PRONAF – DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar, obedecendo as seguintes regras:

I - Para a comercialização com fornecedores individuais e grupos informais, os contratos individuais firmados deverão respeitar o valor máximo de R\$20.000,00 (vinte mil reais), por DAP/Ano/EEx.

II - Para a comercialização com grupos formais o montante máximo a ser contratado será o resultado do número de agricultores familiares inscritos na DAP jurídica multiplicado pelo limite individual de comercialização, utilizando a seguinte fórmula:

- *Valor máximo a ser contratado = nº de agricultores familiares inscritos na DAP jurídica x R\$ 20.000,00.*

5. DAS AMOSTRAS

5.1. Os Grupos Formais classificados provisoriamente em primeiro lugar deverão entregar, na data marcada para esta Chamada Pública, invólucro lacrado contendo 02 (duas) amostras de cada produto cotado do mesmo lote de fabricação, na Célula de Alimentação Escolar da Secretaria Municipal da Educação, situada na Av. Maria da Conceição Ponte de Azevedo, nº 985, Bairro das Nações, em Sobral/CE, tendo no frontispício do invólucro os seguintes dizeres:

AO DEPARTAMENTO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR DA SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

CHAMADA PÚBLICA Nº ____/____-SME

AMOSTRA DO ITEM _____

GRUPO FORMAL:

5.2. As amostras deverão ser apresentadas em embalagens iguais às que serão entregues na ocasião do fornecimento, devidamente identificadas através de ficha técnica e obedecendo às especificações constantes do Anexo I deste Edital.

5.3. As 02 (duas) amostras deverão ser acondicionadas conjuntamente.

5.3.1. Os produtos embalados devem estar acondicionados de forma que atenda à legislação da Rotulagem Geral de Alimentos e Bebidas Embalados – RDC nº 259/02 da Agência Nacional de Vigilância Sanitária/Ministério da Saúde – ANVISA/MS.

5.3.2. As embalagens deverão conter, obrigatoriamente, as seguintes informações:

- a) Denominação de venda do produto;
- b) Lista de ingredientes;
- c) Conteúdos líquidos;
- d) Identificação do lote;
- e) Prazo de validade;
- f) Instruções sobre preparo e uso do alimento, quando necessário;
- g) Registro no órgão competente (SIE ou SIF para produtos de origem animal)
- h) Informações nutricionais.

5.3.3. As embalagens podem ser em polietileno atóxico, polietileno, polipropileno, aluminizada ou original de fábrica, em lata, tetrapack, PVC (policloreto de vinila), ou polietileno tereftalado (PET).

5.4. As amostras serão submetidas à análise visual e aos testes necessários por Comissão Técnica especialmente designada pelo titular do órgão através de Portaria, que verificará a conformidade das amostras com a legislação vigente e com as especificações do Anexo I deste edital, devendo emitir parecer técnico devidamente datado e assinado por quem o emitiu.

5.4.1. Na análise visual serão consideradas as exigências do Anexo I e o constante da embalagem, da ficha técnica ou declaração e do laudo laboratorial ou de inspeção do produto, conforme exigências do item 5.4.2 abaixo.

5.4.2. As amostras apresentadas deverão atender ao disposto na legislação de alimentos estabelecida pela Agência Nacional de Vigilância do Ministério da Saúde e do Ministério da Agricultura Pecuária e Abastecimento no que diz respeito ao Controle de Qualidade.

5.5. Os Grupos Formais que tiverem suas amostras reprovadas serão desclassificados e os demais classificados serão convocados para apresentação das amostras, na ordem de classificação.

5.6. As amostras dos grupos formais vencedores ficarão armazenadas no almoxarifado da Secretaria Municipal da Educação para efeito de comparação quando da entrega do objeto desta licitação.

5.7. Todas as amostras remanescentes, ou seja, aquelas reprovadas, ficarão à disposição dos Grupos Formais após concluído o procedimento da chamada pública, no endereço constante do item 6.1, para que os interessados as retirem no prazo máximo de 05 (cinco) dias contados a partir da assinatura do contrato com o(s) grupo(s) vencedor(es).

5.8. Todas as amostras remanescentes, ou seja, aquelas reprovadas, ficarão à disposição dos Grupos Formais após concluído o procedimento da chamada pública, no endereço constante do item 6.1, para que os interessados as retirem no prazo máximo de 05 (cinco) dias contados a partir da assinatura do contrato com o(s) grupo(s) vencedor(es).

6. DA ENTREGA DO PRODUTO

6.1. Os produtos a que trata esta Chamada Pública deverão ser entregues semanalmente, no setor da Alimentação Escolar, localizado na Av. Maria da Conceição Ponte de Azevedo, nº 985, Bairro das Nações, em Sobral/CE, com o quantitativo determinado de acordo com a necessidade do órgão, tudo rigorosamente de acordo com as especificações estabelecidas na proposta vencedora, sendo que a não observância destas condições implicará na não aceitação dos produtos sem que caiba qualquer tipo de reclamação ou indenização por parte da inadimplente.

6.2. Nos valores dos produtos deverão estar inclusos todos os custos, inclusive transporte, embalagem, seguros, frete, impostos, e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na aquisição e entrega dos materiais cotados.

6.3. O produto deverá ser entregue dentro do prazo de validade, devendo, quando da entrega, a sua data de fabricação não ser inferior a 80% do prazo de validade.

6.4. Todos os produtos devem ser obtidos, processados, embalados, armazenados e transportados em condições que não produzam, desenvolvam e/ou agreguem substâncias físicas, químicas ou biológicas que coloque em risco a saúde do consumidor, devendo ser obedecida ainda a legislação vigente de Boas Práticas de Fabricação (RDC nº. 326 de 30/07/1997 – ANVISA/MS) e as legislações específicas vigentes.

6.4.1. Todas as condições previstas nos itens 5.3.1, 5.3.2 e 5.3.3 para as embalagens dos produtos deverá ser mantida quando da efetiva entrega, sob pena de recusa do recebimento.

6.4.2. Será considerada imprópria e será recusada a embalagem defeituosa ou inadequada que exponha o produto à contaminação e/ou deterioração ou que não permita o perfeito armazenamento do produto e sua identificação.

6.4.3. A avaliação da qualidade do produto será efetuada por ocasião da entrega e sempre que os técnicos responsáveis julgarem necessário. Essa avaliação compreenderá a inspeção das características gerais do produto e outras características que poderão ser avaliadas por meio visual, medições simples e propriedades sensoriais.

6.5. O recebimento dos gêneros alimentícios dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e das Notas Fiscais de Venda devidamente atestados pelo gestor do contrato.

7. DO PAGAMENTO

7.1. O pagamento correspondente ao fornecimento será efetuado mensalmente, após a emissão de empenho e no prazo máximo de 30 (trinta) dias do mês subsequente ao da última entrega mensal, acompanhado das respectivas Notas Fiscais e de Empenho e das certidões de regularidade dos Grupos Formais vencedores – a prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ; o extrato da DAP Jurídica, emitido nos últimos 60 dias; a prova de regularidade com a Fazenda Federal e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, preferencialmente na Caixa Econômica Federal, vedada a antecipação de pagamento para cada faturamento.

7.2.1. Em caso de irregularidade fiscal, a CONTRATANTE notificará o Grupo Formal CONTRATADO para que sejam sanadas as pendências no prazo de 05 (cinco) dias, prorrogáveis por igual período. Findo este prazo sem que haja a regularização por parte do Grupo Formal vencedor ou apresentação de defesa aceita pela CONTRATANTE, estes fatos, isoladamente ou em conjunto, caracterizarão descumprimento de cláusula do edital e estará o contrato e/ou outro documento equivalente passível de rescisão e a CONTRATADA sujeitar-se-á às sanções administrativas previstas nos artigos 86 e 87 da Lei 8.666/93.

7.3. Na ocorrência de rejeição da Nota Fiscal motivada por erro ou incorreções, o prazo estipulado no item 7.1 passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação.

7.3.1. A devolução de fatura não aprovada pela CONTRATANTE não servirá de motivo para que a CONTRATADA suspenda o fornecimento dos objetos ou deixe de efetuar o pagamento devido a seus empregados.

7.4. A(s) nota(s) fiscal (is) será (ão) conferida(s) e atestada(s) pelo gestor designado para gerir o contrato.

7.5. O pagamento a ser efetuado ao Grupo Formal deverá obedecer à ordem cronológica de exigibilidade das obrigações estabelecidas pela CONTRATANTE, de acordo com o disposto no artigo 5º caput da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

7.6. A Contratante poderá sustar o pagamento de qualquer fatura apresentada pela CONTRATADA, no todo ou em parte nos seguintes casos:

7.6.1. Descumprimento de obrigação relacionada com os objetos contratados;

7.6.2. Débito da CONTRATADA com a CONTRATANTE proveniente do fornecimento do contrato decorrente desta Chamada Pública;

7.6.3. Não cumprimento das obrigações, hipótese em que o pagamento ficará retido até que a CONTRATADA atenda à cláusula infringida;

7.6.4. Obrigações da CONTRATADA com terceiros que, eventualmente, possam prejudicar a CONTRATANTE.

7.6.5. Paralisação dos objetos por culpa da CONTRATADA.

7.7. A Secretaria Municipal de Educação se exime de quaisquer ônus ou relação contratual de pagamento a ser efetuado a cada Agricultor ou Empreendedor de Base Familiar Rural que integre o GRUPO FORMAL participante da **CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2021**. Cabe ao GRUPO FORMAL, como organização representativa, realizar o devido repasse de recursos no valor correspondente ao estabelecido no PROJETO de VENDA.

7.8. Não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADO enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

8. DO RESULTADO

8.1. O resultado será divulgado conforme cronograma da chamada pública, disposto no Anexo VII do presente edital.

9. DA CONTRATAÇÃO

9.1. O Instrumento de Contrato será celebrado conforme minuta constante do Anexo IV do presente edital, após a convocação encaminhada ao (s) vencedor (es) do Certame.

9.2. O contrato terá vigência de 12 (doze) meses contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos limites legais, mediante termo motivado e justificado pelo Contratante.

10. DA RESPONSABILIDADE DOS FORNECEDORES

10.1. Os fornecedores que aderirem a este processo submetem-se a todas as exigências legais aplicáveis à espécie, em especial à Lei Federal nº 11.947/2009, à Resolução nº 06, de 08 de Maio de 2020, assim como às exigências deste edital.

10.2. O fornecedor se compromete a fornecer os gêneros alimentícios conforme padrão de identidade e qualidade estabelecidos na legislação vigente da Agência Nacional de Vigilância do Ministério da Saúde e do Ministério da Agricultura Pecuária e Abastecimento.

10.3. As embalagens, quando desmembradas, deverão obedecer à legislação vigente e às características próprias de cada produto, bem como apresentar-se em boas condições de conservação e higiene; com os produtos adequadamente acondicionados em caixas de papelão, embalagens plásticas, sacos de nylon e outros tipos de acondicionamento que garantam a integridade do produto. Durante o transporte, essas embalagens devem permanecer em caixas plásticas devidamente higienizadas.

11. FATOS SUPERVENIENTES

11.1. Os eventos previstos nesta Chamada Pública estão diretamente subordinados à realização e ao sucesso das diversas etapas do processo. Na hipótese de ocorrência de fatos supervenientes à sua publicação que possam vir a prejudicar o processo e/ou por determinação legal ou judicial, ou ainda por decisão da Secretaria Municipal da Educação poderá ocorrer:

- a) Adiamento do processo;
- b) Revogação desta Chamada ou sua modificação no todo ou em parte.

12. DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES

12.1. Os pedidos de esclarecimentos e impugnações referentes à Chamada Pública deverão ser enviados à Central de Licitações **até o dia 11 de fevereiro de 2021** sendo que os pedidos de esclarecimentos se darão, preferencialmente, por meio eletrônico no endereço celic@sobral.ce.gov.br. As impugnações a serem apresentadas no mesmo prazo, deverá ser **protocolizada no setor de protocolo, localizado no 1º andar do Paço Municipal**, sito à Rua Viriato de Medeiros nº 1250, Centro, no horário das 8:00hs às 12:00hs e das 13:00hs às 17:00hs e dirigidos à Comissão Permanente de Licitação, informando o número da Chamada Pública e o órgão interessado.

12.2. Não serão conhecidas as impugnações apresentadas fora do prazo legal e/ou subscritas por representante não habilitado legalmente.

12.3. Caberá à Central de Licitações, auxiliada pela área interessada, quando for o caso, enviar a petição de impugnação para que a autoridade competente decida no prazo de 03 (três) dias úteis.

12.4. Acolhida a impugnação contra este edital, será designada nova data para a realização do certame, exceto se a alteração não afetar a formulação das propostas.

13. DOS RECURSOS

13.1. Qualquer proponente poderá manifestar a intenção de recorrer, com registro na ata da sessão da fase de habilitação e análise dos projetos de venda, quando lhe será concedido o prazo de 02 (dois) dias úteis para apresentação das razões dos recursos, conforme cronograma (ANEXO VII). Os recursos deverão ser **protocolizados no setor de protocolo, localizado no 1º andar do Paço Municipal**, sito à Rua Viriato de Medeiros nº 1250, Centro, no horário das 8:00hs às 12:00hs e das 13:00hs às 17:00hs e dirigidos à Comissão Permanente de Licitação.

13.1.1. Não será admitida apresentação das razões de recursos por intermédio de fax ou via e-mail.

13.2. Verificada a situação prevista no item 13.1, ficam os demais proponentes desde logo intimados a apresentar contrarrazões em igual número de dias, conforme cronograma (ANEXO VII), sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

13.3. A falta de manifestação imediata e motivada do participante quanto à habilitação e a classificação dos projetos de venda importará na decadência do direito de recorrer.

13.4. Acatado(s) o(s) recurso(s) pela Central de Licitações, está procederá à adjudicação do objeto à Proponente vencedora.

13.5. Não sendo o recurso acolhido, a Central de Licitações prestará informações e remeterá os autos à autoridade competente para decisão.

13.5.1. Decidido(s) o(s) recurso(s) interposto(s) e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento e adjudicará o objeto ao proponente vencedor.

13.6. O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

13.7. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados na Central de Licitações.

14. DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. O Edital da presente Chamada Pública poderá ser obtido na sede da Central de Licitações da Prefeitura de Sobral, com sede na Rua Viriato de Medeiros, nº 1250, 4º andar, em Sobral/CE, de segunda a sexta-feira, das 08hs às 12hs e das 13hs às 17hs, ou através do site www.sobral.ce.gov.br/licitacoes

15. DOS ANEXOS

15.1. Constituem anexos deste edital, dele fazendo parte:

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA;

ANEXO II – MAPA DE PREÇOS;

ANEXO III – PROJETO DE VENDA;

ANEXO IV – MINUTA DO CONTRATO;

ANEXO V - MODELO DE DECLARAÇÃO DO AGRICULTOR FAMILIAR – PRODUÇÃO PRÓPRIA (GRUPOS FORMAIS);

ANEXO VI - MODELO DE DECLARAÇÃO DO AGRICULTOR FAMILIAR – PRODUÇÃO PRÓPRIA (GRUPOS INFORMAIS OU FORNECEDORES INDIVIDUAIS).

ANEXO VII – CRONOGRAMA DA CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2020 – SME

ANEXO VIII – FICHA DE INFORMAÇÃO

Sobral-Ce. 25 de janeiro de 2021.

A COMISSÃO:

KARMELINA MARJORIE NOGUEIRA BARROSO
Presidente da Comissão de Licitação

FRANCISCO HERBERT LIMA VASCONCELOS
Secretário da Educação

EDSON LUIS LOPES ANDRADE
Membro

DAYANNA KARLA COELHO XIMENES
Coordenadora Jurídica da SME
OAB/CE – 26.147

MARIA AUGUSTA SILVEIRA
Membro

Referente Edital de Chamada Pública-001/2021.

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

1. LICITAÇÃO/MODALIDADE: Chamada Pública

2. ÓRGÃO SOLICITANTE: Célula da Alimentação Escolar da Secretaria Municipal da Educação

3. OBJETO: Aquisição de gêneros alimentícios perecíveis através da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural para atendimento do Programa de Alimentação Escolar – PNAE da Rede Municipal de Ensino do Município de Sobral, pelo prazo de 12 (doze) meses, conforme especificações e quantitativos descritos no termo de referência”.

4. FORNECIMENTO: Os produtos deverão ser fornecidos de acordo com este termo de referência e demais condições constantes do edital e seus anexos.

5. ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS DOS GÊNEROS ALIMENTÍCIOS:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT
01	ABÓBORA Tipo caboclo, íntegra e de primeira qualidade, sem lesões de origem físicas ou mecânicas, rachaduras e cortes. Especificação Complementar: Isenta de sujidades, parasitas e larvas.	QUILO	800
02	ALFACE 1º Qualidade, compacta e firme e sem lesões de origem física ou mecânica, sem perfurações ou cortes, tamanho e coloração uniforme. Especificação Complementar: isenta de sujidades, parasitas ou larvas. Embalagens plásticas individuais contendo 400g a unidade.	UND	1.100
03	BANANA Produto de primeira qualidade, tamanho médio, com grau de maturação, transporte e conservação adequadas.	QUILO	80.000
04	BATATA DOCE De primeira qualidade, compacta, firme, coloração uniforme, aroma, cor e sabor típico da espécie em perfeito estado.	QUILO	4.000
05	BETERRABA De primeira qualidade, compacta, firme, coloração uniforme, aroma, cor e sabor típico da espécie em perfeito estado.	QUILO	5.000
06	CEBOLA BRANCA in natura – tamanho médio, uniforme, sem fermentos ou defeitos, intactas, firmes e bem desenvolvidas.	QUILO	10.000



	Especificação Complementar: Isentas de sujidades, parasitas e larvas.		
07	CENOURA Produto de primeira qualidade, com bom vigor e tamanho médio, firme e sem rachaduras. Especificação Complementar: isento de parasitas e pragas.	QUILO	5.000
08	CHEIRO VERDE Produto de primeira qualidade, contendo porções iguais de coentro e cebolinha, de cor verde escuro, isenta de sinais de apodrecimento. Especificação Complementar: Separados em maços de 50g .	MAÇO	100.000
09	GALINHA CAIPIRA De abate recente, sem cabeça, sem pé, apresentando cor amarela rosado, sem escurecimento ou manchas esverdeadas. Especificação Complementar: Contendo identificação do produto, prazo de validade e S.I.F ou S.I.M. (Selo de Inspeção), a ser observado na análise da amostra do produto. Apresentar declaração de órgão de assistência técnica (EMATERCE, Secretaria/Coordenadoria da Agricultura e/ou outro órgão competente) comprovando que o produto é de origem caipira.	QUILO	10.000
10	GOIABA com peso médio de 90g, sem lesões de origem físicas ou mecânicas, rachaduras e cortes. Isenta de sujidades, parasitas e larvas	QUILO	40.000
11	LARANJA Casca fina, lisa, integro e firme, sem manchas ou perfurações, com grau de maturação adequado.	QUILO	40.000
12	MACAXEIRA Produto de primeira qualidade, de tamanho médio.	QUILO	800
13	MAMÃO Casca fina, lisa, integro e firme, sem manchas ou perfurações, com grau de maturação adequado, isento de substancias terrosas e sujidades.	QUILO	80.000
14	MANGA Casca lisa, integro e firme, sem manchas ou perfurações, com grau de maturação adequado.	QUILO	40.000



15	MARACUJÁ Produto de primeira qualidade, integro e firme, sem manchas ou perfurações, com grau de maturação adequado.	QUILO	5.000
16	OVOS DE GALINHA CAIPIRA Produto de primeira qualidade, tamanho médio, integro, sem manchas. Embalado em bandejas com 30 unidades cada. Contendo identificação do produto, prazo de validade e S.I.F, S.I.E ou S.I.M (Selo de inspeção), a ser observado na análise da amostra do produto. Apresentar declaração de órgão de assistência técnica (EMATERCE, Secretaria/Coordenadoria da Agricultura e/ou outro órgão competente) comprovando que o produto é de origem caipira.	BDJ	4.600
17	PIMENTÃO VERDE Produto de primeira qualidade, com bom vigor e tamanho médio, com coloração verde-escura, firme e sem rachaduras, isento de parasitas e pragas.	QUILO	10.000
18	TOMATE Produto de primeira qualidade, de tamanho médio, com aproximadamente 80% de maturação, sem manchas, com coloração uniforme e brilhante.	QUILO	10.000

6. DAS AMOSTRAS

6.1. Os grupos formais classificados provisoriamente em primeiro lugar deverão entregar, na data marcada para esta Chamada Pública, invólucro lacrado contendo 02 (duas) amostras de cada produto cotado do mesmo lote de fabricação na Célula de Alimentação Escolar da Secretaria Municipal da Educação, endereço situado a Av. Maria da Conceição Ponte de Azevedo, nº 985, Bairro das Nações, em Sobral/CE, tendo no frontispício do invólucro os seguintes dizeres:

A CELULA DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR DA SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

CHAMADA PÚBLICA Nº ____/____.

AMOSTRA DO ITEM _____

GRUPO FORMAL:

6.2. As amostras deverão ser apresentadas em embalagens iguais as que serão entregues na ocasião do fornecimento, devidamente identificadas através de ficha técnica e obedecendo às especificações.

6.3. As 02 (duas) amostras deverão ser acondicionadas conjuntamente.

6.3.1. Os produtos embalados devem estar acondicionados de forma que atenda à legislação da Rotulagem Geral de Alimentos e Bebidas Embalados – RDC nº 259/02 da Agência Nacional de Vigilância Sanitária/Ministério da Saúde – ANVISA/MS.

6.3.2. As embalagens deverão conter, obrigatoriamente, as seguintes informações:

- a) Denominação de venda do produto;
- b) Lista de ingredientes;
- c) Conteúdos líquidos;
- d) Identificação do lote;
- e) Prazo de validade;
- f) Instruções sobre preparo e uso do alimento, quando necessário;
- g) Registro no órgão competente (SIM, SIE ou SIF para produtos de origem animal)
- h) Informações nutricionais.

6.3.3. As embalagens podem ser em polietileno atóxico, polietileno, polipropileno, aluminizada ou original de fábrica, em lata, tetrapack, PVC (policloreto de vinila), ou polietileno tereftalado (PET).

6.4. As amostras serão submetidas à análise visual e aos testes necessários por Comissão Técnica especialmente designada pelo titular do órgão através de portaria, que verificará a conformidade das amostras com a legislação vigente e com as especificações do Anexo I deste edital, devendo emitir parecer técnico devidamente datado e assinado por quem o emituiu.

6.4.1. Na análise visual serão consideradas as exigências das especificações, item 5 deste Termo de Referência e o constante da embalagem, da ficha técnica ou declaração e do laudo laboratorial ou de inspeção do produto, conforme exigências do item 6.4.2 abaixo.

6.4.2. As amostras apresentadas deverão atender ao disposto na legislação de alimentos estabelecida pela Agência Nacional de Vigilância do Ministério da Saúde e do Ministério da Agricultura Pecuária e Abastecimento no que diz respeito ao Controle de Qualidade.

6.5. Os Grupos Formais que tiverem suas amostras reprovadas serão desclassificados e os demais classificados serão convocados para apresentação das amostras, na ordem de classificação.

6.6. As amostras dos grupos formais vencedores ficarão juntadas ao processo para efeito de comparação quando da entrega do objeto desta licitação.

6.7. Todas as amostras remanescentes, ou seja, aquelas reprovadas, ficarão à disposição dos Grupos Formais depois de concluído o procedimento da chamada pública, no endereço constante do item 6.1., para que os interessados as retirem no prazo máximo de 05 (cinco) dias contados a partir da assinatura do contrato com o(s) grupo(s) vencedor(es).

7. DA ENTREGA DO PRODUTO

7.1. Os produtos a que trata esta Chamada Pública deverão ser entregues semanalmente, no setor da Alimentação Escolar, localizado na Av. Maria da Conceição Ponte de Azevedo, nº 985, Bairro das Nações, em Sobral/CE, com o quantitativo determinado de acordo com a necessidade do órgão, tudo rigorosamente de acordo com as especificações estabelecidas na proposta vencedora, sendo que a não observância destas condições implicará na não aceitação dos produtos sem que caiba qualquer tipo de reclamação ou indenização por parte da inadimplente.

7.2. Nos valores dos produtos deverão estar inclusos todos os custos, inclusive transporte, embalagem, seguros, frete, impostos, e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na aquisição e entrega dos materiais cotados.

7.3. O produto deverá ser entregue dentro do prazo de validade, devendo, quando da entrega, a sua data de fabricação não ser inferior a 80% do prazo de validade.

7.4. Todos os produtos devem ser obtidos, processados, embalados, armazenados e transportados em condições que não produzam, desenvolvam e/ou agreguem substâncias físicas, químicas ou biológicas que coloque em risco a saúde do consumidor, devendo ser obedecida ainda a legislação vigente de Boas Práticas de Fabricação (RDC nº. 326 de 30/07/1997 – ANVISA/MS) e as legislações específicas vigentes.

7.4.1. Todas as condições previstas para as embalagens dos produtos deverão ser mantidas quando da efetiva entrega, sob pena de recusa do recebimento.

7.4.2. Será considerada imprópria e será recusada a embalagem defeituosa ou inadequada que exponha o produto à contaminação e/ou deterioração ou que não permita o perfeito armazenamento do produto e sua identificação.

7.4.3. A avaliação da qualidade do produto será efetuada por ocasião da entrega e sempre que os técnicos responsáveis julgarem necessário. Essa avaliação compreenderá a inspeção das características gerais do produto e outras características que poderão ser avaliadas por meio visual, medições simples e propriedades sensoriais.

7.5. O recebimento dos gêneros alimentícios dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e das Notas Fiscais de Venda devidamente atestados pelo gestor do contrato.

8. DO PAGAMENTO

8.1. O pagamento correspondente ao fornecimento será efetuado mensalmente, após a emissão de empenho e no prazo máximo de 30 (trinta) dias do mês subsequente ao da última entrega mensal, acompanhado das respectivas Notas Fiscais e de Empenho e das certidões de regularidade dos Grupos Formais vencedores – *a prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ; o extrato da DAP Jurídica, emitido nos últimos 60 dias; a prova de regularidade com a Fazenda Federal e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, preferencialmente no Banco Itaú*, vedada a antecipação de pagamento para cada faturamento.

8.2. Em caso de irregularidade fiscal, a CONTRATANTE notificará o Grupo Formal CONTRATADO para que sejam sanadas as pendências no prazo de 05 (cinco) dias, prorrogáveis por igual período. Findo este prazo sem que haja a regularização por parte do Grupo Formal vencedor ou apresentação de defesa aceita pela CONTRATANTE, estes fatos, isoladamente ou em conjunto, caracterizarão descumprimento de cláusula do edital e estará o contrato e/ou outro documento equivalente passível de rescisão e a CONTRATADA sujeitar-se-á às sanções administrativas.

8.3. Na ocorrência de rejeição da Nota Fiscal motivada por erro ou incorreções, o prazo estipulado no item 8.1 passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação.

8.3.1. A devolução de fatura não aprovada pela CONTRATANTE não servirá de motivo para que a CONTRATADA suspenda o fornecimento dos objetos ou deixe de efetuar o pagamento devido a seus empregados.

8.4. A(s) nota(s) fiscal (is) será (ão) conferida(s) e atestada(s) pelo gestor designado para gerir o contrato.

8.5. O pagamento a ser efetuado ao Grupo Formal deverá obedecer à ordem cronológica de exigibilidade das obrigações estabelecidas pela CONTRATANTE, de acordo com o disposto no artigo 5º *caput* da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

8.6. A CONTRATANTE poderá sustar o pagamento de qualquer fatura apresentada pela CONTRATADA, no todo ou em parte, nos seguintes casos:

8.6.1. Descumprimento de obrigação relacionada com os objetos contratados;

8.6.2. Débito da CONTRATADA com a CONTRATANTE proveniente do fornecimento do contrato decorrente desta Chamada Pública;

8.6.3. Não cumprimento das obrigações, hipótese em que o pagamento ficará retido até que a CONTRATADA atenda à cláusula infringida;

8.6.4. Obrigações da contratada com terceiros que, eventualmente possam prejudicar a COINTEGRANTE.

8.6.5. Paralisação dos objetos por culpa da CONTRATADA.

8.7. A Secretaria Municipal de Educação se exime de quaisquer ônus ou relação contratual de pagamento a ser efetuado a cada Agricultor ou Empreendedor de Base Familiar Rural que integre o GRUPO FORMAL participante da **CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2021 - SME**. Cabe ao GRUPO FORMAL, como organização representativa, realizar o devido repasse de recursos no valor correspondente ao estabelecido no PROJETO de VENDA.

8.8. Não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADO enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

9. DA CONTRATAÇÃO

9.1. O Instrumento de Contrato será celebrado e assinado pelas partes após a convocação encaminhada ao (s) vencedor (es) do Certame.

9.2. O contrato terá vigência de 12 (doze) meses contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos limites legais, mediante termo motivado e justificado pelo Contratante.

10. DA RESPONSABILIDADE DOS FORNECEDORES

10.1. Os fornecedores que aderirem a este processo submetem-se a todas as exigências legais aplicáveis à espécie, em especial à Lei Federal nº 11.947/2009, à Resolução nº 06, de 08 de Maio de 2020, à Lei 8.666/93, assim como às exigências do edital.

10.2. O fornecedor se compromete a fornecer os gêneros alimentícios conforme padrão de identidade e qualidade estabelecidos na legislação vigente da Agência Nacional de Vigilância do Ministério da Saúde e do Ministério da Agricultura Pecuária e Abastecimento.

10.3. As embalagens, quando desmembradas, deverão obedecer à legislação vigente e às características próprias de cada produto, bem como apresentar-se em boas condições de conservação e higiene; com os produtos adequadamente acondicionados em caixas de papelão, embalagens plásticas, sacos de nylon e outros tipos de acondicionamento que garantam a integridade do produto. Durante o transporte, essas embalagens devem permanecer em caixas plásticas devidamente higienizadas.

11. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

11.1. Solicitar a execução do objeto à contratada através da emissão de Ordem(ns) de Compra(s)/Nota(s) de Empenho(s).

11.2. Proporcionar à contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do objeto contratual, consoante estabelece a Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações.

11.3. Fiscalizar a execução do objeto contratual através de sua unidade competente, podendo, em decorrência, solicitar providências da contratada, que atenderá ou justificará de imediato.

11.4. Notificar a contratada de qualquer irregularidade decorrente da execução do objeto contratual.

11.5. Efetuar os pagamentos devidos à contratada nas condições estabelecidas neste Termo.

11.6. Aplicar as penalidades previstas em lei e neste instrumento.

11.7. Solicitar o Controle Diário de Veículos (anexo A) ou outro instrumento hábil.

12. DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

12.1. As despesas decorrentes da contratação correrão pela fonte de recursos da SME com as seguintes dotações orçamentárias:

06.01.12.306.0150.2.075.3.3.90.30.00.1.122.0000.00
06.01.12.306.0150.2.075.3.3.90.30.00.1.111.0000.00
06.01.12.306.0153.2.103.3.3.90.30.00.1.122.0000.00
06.01.12.306.0153.2.103.3.3.90.30.00.1.111.0000.00
06.01.12.306.0149.2.112.3.3.90.30.00.1.122.0000.00
06.01.12.306.0149.2.112.3.3.90.30.00.1.111.0000.00

13. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. No caso de inadimplemento de suas obrigações, a contratada estará sujeita, sem prejuízo das sanções legais nas esferas civil e criminal, às seguintes penalidades:

13.1.1. Multas, estipuladas na forma a seguir:

13.1.1.1. Multa moratória em caso de atraso injustificado da entrega do objeto contratual, a contar da respectiva solicitação do órgão contratante de 0,33% do valor total inadimplido, por dia e por ocorrência.

13.1.1.2. Multa indenizatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação em caso de recusa à assinatura de Ata de Registro de Preços e/ou Contrato, ou recusar-se a aceitar ou retirar o instrumento equivalente;

13.1.1.3. Multa de 0,33%, por dia e por ocorrência, de acordo com as regras dispostas no Decreto Municipal nº 2316/2019, em caso de atraso injustificado da entrega do objeto contratual, a contar da respectiva solicitação do órgão contratante.

13.1.1.4. Multa de 0,33% a 3,0%, por dia e por ocorrência, de acordo com as regras dispostas no Decreto Municipal nº 2316/2019, quando:

- a) deixar de manter as condições de habilitação durante o prazo do contrato, nos termos do inciso XIII do art. 55, da Lei Federal nº 8.666/93;
- b) permanecer inadimplente após a aplicação da advertência;
- c) deixar de regularizar, no prazo definido pela Administração, os documentos exigidos na legislação, para fins de liquidação de pagamento da despesa;
- d) deixar de depositar no prazo ou complementar o valor da garantia recolhida após solicitação da Administração;
- e) não devolver os valores pagos indevidamente pela Administração;
- f) manter funcionário sem qualificação para a execução do objeto contratado;
- g) utilizar as dependências da contratante para fins diversos do objeto contratado;
- h) deixar de fornecer equipamento de proteção individual (EPI), quando exigido, aos seus empregados ou omitir-se em fiscalizar sua utilização, na hipótese de contratação de serviços de mão de obra;
- i) deixar de substituir empregado cujo comportamento for incompatível com o interesse público, em especial quando solicitado pela Administração;
- j) deixar de repor funcionários faltosos;
- l) deixar de controlar a presença de empregados, na hipótese de contratação de serviços de mão de obra;
- m) deixar de observar a legislação pertinente aplicável ao seu ramo de atividade;

n) deixar de efetuar o pagamento de salários, vales-transportes, vale-refeição, seguros, encargos fiscais e sociais, bem como deixar de arcar com quaisquer outras despesas relacionadas à execução do contrato nas datas avençadas;

o) deixar de apresentar, quando solicitado, documentação fiscal, trabalhista e previdenciária regularizada;

p) deixar de entregar ou entregar com atraso os esclarecimentos formais solicitados pela Administração;

q) retirar das dependências da Administração quaisquer equipamentos ou materiais de consumo, previstos em contrato ou não, sem autorização prévia do responsável;

13.1.1.5. Multa de 1,0% a 5,0%, por dia e por ocorrência, de acordo com as regras dispostas no Decreto Municipal nº 2316/2019, quando não entregar ou entregar objeto contratual em desacordo com a qualidade, especificações e condições licitadas ou contratadas e/ou com vício, irregularidade ou defeito oculto, que torne o objeto impróprio para o fim a que se destina;

13.1.1.6. Multa de 7,0%, por dia e por ordem de serviço ou instrumento equivalente, de acordo com as regras dispostas no Decreto Municipal nº 2316/2019, quando suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, desde que expressamente aceitos pela Administração Pública, os serviços contratuais.

13.1.1.7. Multa de 10,0%, por ocorrência, de acordo com as regras dispostas no Decreto Municipal nº 2316/2019, quando:

a) o infrator der causa, respectivamente, à rescisão do contrato ou ao cancelamento da ata de registro de preços;

b) fornecer informação e/ou documento falso;

13.1.2. Multa de 0,33% a 10,0%, a depender do caso concreto, a ser decidido no âmbito do processo administrativo de aplicação de penalidade, quando não cumprir quaisquer dos itens não mencionados nesta seção, em relação à fase de execução contratual.

13.1.3. O licitante que ensejar falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Municipal e será descredenciado nos sistemas cadastrais de fornecedores, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas previstas neste instrumento e das demais cominações legais.

13.2. O CONTRATADO recolherá a multa por meio de:

13.2.1. Documento de Arrecadação Municipal (DAM), podendo ser substituído por outro instrumento legal, em nome do Órgão contratante. Caso não o faça, será cobrado pela via judicial.

13.2.2. Descontos *ex-officio* de qualquer crédito existente da CONTRATADA ou cobradas judicialmente terão como base de cálculo o cronograma inicial dos serviços.

13.3. Nenhuma sanção será aplicada sem garantia da ampla defesa e contraditório, na forma da lei.

14. DO PRAZO DE VIGÊNCIA E EXECUÇÃO

14.1. O prazo de vigência dos contratos oriundos da presente chamada pública serão de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura.

14.1.1. A publicação resumida do instrumento de contrato dar-se-á na forma do parágrafo único, do art. 61, da Lei Federal nº 8.666/1993.

14.2. O prazo de execução do objeto contratual é de 12 (doze) meses, contado a partir do recebimento da Ordem de Fornecimento/Serviço.

14.3. Os prazos de vigência e de execução poderão ser prorrogados nos termos do art. 57 da Lei Federal nº 8.666/1993.

15. DA FISCALIZAÇÃO

15.1. A execução contratual será acompanhada e fiscalizada pela Sra. Roberta Ponte Fonteles, Gerente da Célula da Alimentação Escolar da SME, designada para este fim pela contratante, de acordo com o estabelecido no art. 67, da Lei Federal nº 8.666/1993, a ser informado quando da lavratura do instrumento contratual.

ANEXO II

MAPA DE PREÇOS

Item	Cod	Item	Unidade	Qtd	Proposta	Valor Proposta	Valor Médio	Valor Total
1 (Exclusiva)	116416	ABÓBORA, TIPO CABOCLO, ÍNTEGRA E DE PRIMEIRA QUALIDADE, SEM LESÕES DE ORIGEM FÍSICA OU MECÂNICA, RACHADURAS E CORTES. Complemento: Isenta de sujidades, parasitas e larvas.	QUILOGRAMA	800,00	<u>COOPERATIVA AGROPECUÁRIA DOS AGRICULTORES FAMILIARES DA REGIÃO NORTE DO CEARÁ LTDA</u> CNPJ: 35.202.279/0001-70	R\$ 3,20	R\$ 3,30	R\$ 2.640,00
					<u>ASSOCIAÇÃO DOS MICROEMPREENDEDORES DE SOBRAL</u> CNPJ: 01.637.700/0001-54	R\$ 3,20		
					<u>FRANCISCA AMERICA F RODRIGUES (CASA DA ECONOMIA SOLIDÁRIA DE SOBRAL)</u> CPF: 781.906.493-53	R\$ 3,50		
2 (Exclusiva)	116417	ALFACE, 1ª QUALIDADE, COMPACTA E FIRME E SEM LESÕES DE ORIGEM FÍSICA OU MECÂNICA, SEM PERFURAÇÕES OU CORTES, TAMANHO E COLORAÇÃO UNIFORME. Complemento: isenta de sujidades, parasitas ou larvas. Embalagens plásticas individuais contendo 400g a unidade.	QUILOGRAMA	1.100,00	<u>COOPERATIVA AGROPECUÁRIA DOS AGRICULTORES FAMILIARES DA REGIÃO NORTE DO CEARÁ LTDA</u> CNPJ: 35.202.279/0001-70	R\$ 3,50	R\$ 3,10	R\$ 3.410,00
					<u>ASSOCIAÇÃO DOS MICROEMPREENDEDORES DE SOBRAL</u> CNPJ: 01.637.700/0001-54	R\$ 3,00		
					<u>FRANCISCA AMERICA F RODRIGUES (CASA DA ECONOMIA SOLIDÁRIA DE SOBRAL)</u> CPF: 781.906.493-53	R\$ 2,80		
3 (Exclusiva)	116418	BANANA, PRODUTO DE PRIMEIRA QUALIDADE, TAMANHO MÉDIO, COM GRAU DE MATURAÇÃO, TRANSPORTE E CONSERVAÇÃO ADEQUADAS.	QUILOGRAMA	80.000,00	<u>COOPERATIVA AGROPECUÁRIA DOS AGRICULTORES FAMILIARES DA REGIÃO NORTE DO CEARÁ LTDA</u> CNPJ: 35.202.279/0001-70	R\$ 3,50	R\$ 3,27	R\$ 261.600,00
					<u>ASSOCIAÇÃO DOS MICROEMPREENDEDORES DE SOBRAL</u> CNPJ: 01.637.700/0001-54	R\$ 3,10		
					<u>FRANCISCA AMERICA F RODRIGUES (CASA DA ECONOMIA SOLIDÁRIA DE SOBRAL)</u> CPF: 781.906.493-53	R\$ 3,20		
4 (Exclusiva)	116419	BATATA DOCE, DE PRIMEIRA QUALIDADE, COMPACTA, FIRME, COLORAÇÃO UNIFORME, AROMA, COR E SABOR TÍPICO DA ESPÉCIE EM PERFEITO ESTADO.	QUILOGRAMA	4.000,00	<u>COOPERATIVA AGROPECUÁRIA DOS AGRICULTORES FAMILIARES DA REGIÃO NORTE DO CEARÁ LTDA</u> CNPJ: 35.202.279/0001-70	R\$ 2,50	R\$ 2,27	R\$ 9.080,00
					<u>ASSOCIAÇÃO DOS MICROEMPREENDEDORES DE SOBRAL</u> CNPJ: 01.637.700/0001-54	R\$ 2,00		
					<u>FRANCISCA AMERICA F RODRIGUES (CASA DA ECONOMIA SOLIDÁRIA DE</u>	R\$ 2,30		



Item	Cod	Item	Unidade	Qtd	Proposta	Valor Proposta	Valor Médio	Valor Total
					<u>SOBRAL</u> CPF: 781.906.493-53			
5 (Exclusiva)	92831	BETERRABA 1ª QUALIDADE, FRESCA, COMPACTA, FIRME, TAMANHO E COLORAÇÃO UNIFORME. Complemento: aroma, cor e sabor típico da espécie em perfeito estado.	QUILOGRAMA	4.000,00	<u>COOPERATIVA AGROPECUÁRIA DOS AGRICULTORES FAMILIARES DA REGIÃO NORTE DO CEARÁ LTDA</u> CNPJ: 35.202.279/0001-70	R\$ 4,00	R\$ 3,40	R\$ 13.600,00
					<u>ASSOCIAÇÃO DOS MICROEMPREENDEDORES DE SOBRAL</u> CNPJ: 01.637.700/0001-54	R\$ 3,20		
					<u>FRANCISCA AMERICA F RODRIGUES (CASA DA ECONOMIA SOLIDÁRIA DE SOBRAL)</u> CPF: 781.906.493-53	R\$ 3,00		
6 (Exclusiva)	116420	CEBOLA BRANCA IN NATURA - TAMANHO MÉDIO, UNIFORME, SEM FERIMENTOS OU DEFEITOS, INTACTAS, FIRMES E BEM DESENVOLVIDAS. Complemento: Isentas de sujidades, parasitas e larvas.	QUILOGRAMA	10.000,00	<u>COOPERATIVA AGROPECUÁRIA DOS AGRICULTORES FAMILIARES DA REGIÃO NORTE DO CEARÁ LTDA</u> CNPJ: 35.202.279/0001-70	R\$ 5,00	R\$ 4,77	R\$ 47.700,00
					<u>ASSOCIAÇÃO DOS MICROEMPREENDEDORES DE SOBRAL</u> CNPJ: 01.637.700/0001-54	R\$ 4,50		
					<u>FRANCISCA AMERICA F RODRIGUES (CASA DA ECONOMIA SOLIDÁRIA DE SOBRAL)</u> CPF: 781.906.493-53	R\$ 4,80		
7 (Exclusiva)	116421	CENOURA, PRODUTO DE PRIMEIRA QUALIDADE, COM BOM VIGOR E TAMANHO MÉDIO, FIRME E SEM RACHADURAS. Complemento: isento de parasitas e pragas.	QUILOGRAMA	5.000,00	<u>COOPERATIVA AGROPECUÁRIA DOS AGRICULTORES FAMILIARES DA REGIÃO NORTE DO CEARÁ LTDA</u> CNPJ: 35.202.279/0001-70	R\$ 5,00	R\$ 4,93	R\$ 24.650,00
					<u>ASSOCIAÇÃO DOS MICROEMPREENDEDORES DE SOBRAL</u> CNPJ: 01.637.700/0001-54	R\$ 5,00		
					<u>FRANCISCA AMERICA F RODRIGUES (CASA DA ECONOMIA SOLIDÁRIA DE SOBRAL)</u> CPF: 781.906.493-53	R\$ 4,80		
8 (Exclusiva)	92837	CHEIRO VERDE, PRODUTO DE PRIMEIRA QUALIDADE, CONTENDO PORÇÕES IGUAIS DE COENTRO E CEBOLINHA, DE COR VERDE ESCURO, SEPARADOS EM MAÇOS DE 50G.	MAÇO	100.000,00	<u>COOPERATIVA AGROPECUÁRIA DOS AGRICULTORES FAMILIARES DA REGIÃO NORTE DO CEARÁ LTDA</u> CNPJ: 35.202.279/0001-70	R\$ 0,80	R\$ 0,67	R\$ 67.000,00
					<u>ASSOCIAÇÃO DOS MICROEMPREENDEDORES DE SOBRAL</u> CNPJ: 01.637.700/0001-54	R\$ 0,60		
					<u>FRANCISCA AMERICA F RODRIGUES (CASA DA ECONOMIA SOLIDÁRIA DE SOBRAL)</u> CPF: 781.906.493-53	R\$ 0,60		
9 (Exclusiva)	116422	GALINHA CAPIRA, DE ABATE RECENTE, SEM	QUILOGRAMA	10.000,00	<u>COOPERATIVA AGROPECUÁRIA DOS AGRICULTORES FAMILIARES DA</u>	R\$ 17,50	R\$ 17,17	R\$ 171.700,00



Item	Cod	Item	Unidade	Qtd	Proposta	Valor Proposta	Valor Médio	Valor Total
		CABEÇA, SEM PÉ, APRESENTANDO COR AMARELA ROSADO, SEM ESCURECIMENTO OU MANCHAS ESVERDEADAS. Complemento: Contendo identificação do produto, prazo de validade e S.I.F ou S.I.M. (Selo de Inspeção), a ser observado na análise da amostra do produto. Apresentar declaração de órgão de assistência técnica (EMATERCE, Secretaria/Coordenadoria da Agricultura e/ou outro órgão competente) comprovando que o produto é de origem caipira.			<u>REGIÃO NORTE DO CEARÁ LTDA</u> CNPJ: 35.202.279/0001-70			
					<u>ASSOCIAÇÃO DOS MICROEMPREENDEDORES DE SOBRAL</u> CNPJ: 01.637.700/0001-54	R\$ 17,00		
					<u>FRANCISCA AMERICA F RODRIGUES (CASA DA ECONOMIA SOLIDÁRIA DE SOBRAL)</u> CPF: 781.906.493-53	R\$ 17,00		
10 (Exclusiva)	116423	GOIABA, COM PESO MÉDIO DE 90G, SEM LESÕES DE ORIGEM FÍSICAS OU MECÂNICAS, RACHADURAS E CORTES. ISENTA DE SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS.	QUILOGRAMA	40.000,00	<u>COOPERATIVA AGROPECUÁRIA DOS AGRICULTORES FAMILIARES DA REGIÃO NORTE DO CEARÁ LTDA</u> CNPJ: 35.202.279/0001-70	R\$ 5,00	R\$ 6,10	R\$ 244.000,00
					<u>ASSOCIAÇÃO DOS MICROEMPREENDEDORES DE SOBRAL</u> CNPJ: 01.637.700/0001-54	R\$ 6,80		
					<u>FRANCISCA AMERICA F RODRIGUES (CASA DA ECONOMIA SOLIDÁRIA DE SOBRAL)</u> CPF: 781.906.493-53	R\$ 6,50		
11 (Exclusiva)	116424	LARANJA, CASCA FINA, LISA, INTEGRO E FIRME, SEM MANCHAS OU PERFURAÇÕES, COM GRAU DE MATURAÇÃO ADEQUADO.	QUILOGRAMA	40.000,00	<u>COOPERATIVA AGROPECUÁRIA DOS AGRICULTORES FAMILIARES DA REGIÃO NORTE DO CEARÁ LTDA</u> CNPJ: 35.202.279/0001-70	R\$ 4,10	R\$ 5,00	R\$ 200.000,00
					<u>ASSOCIAÇÃO DOS MICROEMPREENDEDORES DE SOBRAL</u> CNPJ: 01.637.700/0001-54	R\$ 5,60		
					<u>FRANCISCA AMERICA F RODRIGUES (CASA DA ECONOMIA SOLIDÁRIA DE SOBRAL)</u> CPF: 781.906.493-53	R\$ 5,30		
12 (Exclusiva)	116425	MACAXEIRA, PRODUTO DE PRIMEIRA QUALIDADE DE TAMANHO MÉDIO.	QUILOGRAMA	800,00	<u>COOPERATIVA AGROPECUÁRIA DOS AGRICULTORES FAMILIARES DA REGIÃO NORTE DO CEARÁ LTDA</u> CNPJ: 35.202.279/0001-70	R\$ 3,00	R\$ 2,83	R\$ 2.264,00
					<u>ASSOCIAÇÃO DOS MICROEMPREENDEDORES DE SOBRAL</u> CNPJ: 01.637.700/0001-54	R\$ 3,00		
					<u>FRANCISCA AMERICA F RODRIGUES (CASA DA ECONOMIA SOLIDÁRIA DE</u>	R\$ 2,50		



Item	Cod	Item	Unidade	Qtd	Proposta	Valor Proposta	Valor Médio	Valor Total
					<u>SOBRAL</u> CPF: 781.906.493-53			
13 (Exclusiva)	92857	MAMÃO, CASCA FINA, LISA, INTEGRO E FIRME, SEM MANCHAS OU PERFURAÇÕES, GRAU DE MATURAÇÃO ADEQUADO, ISENTO DE SUBSTANCIA TERROSA E SUJIDADES.	QUILOGRAMA	80.000,00	<u>COOPERATIVA AGROPECUÁRIA DOS AGRICULTORES FAMILIARES DA REGIÃO NORTE DO CEARÁ LTDA</u> CNPJ: 35.202.279/0001-70	R\$ 3,50	R\$ 3,47	R\$ 277.600,00
					<u>ASSOCIAÇÃO DOS MICROEMPREENDEDORES DE SOBRAL</u> CNPJ: 01.637.700/0001-54	R\$ 3,20		
					<u>FRANCISCA AMERICA F RODRIGUES (CASA DA ECONOMIA SOLIDÁRIA DE SOBRAL)</u> CPF: 781.906.493-53	R\$ 3,70		
14 (Exclusiva)	116426	MANGA, CASCA LISA, INTEGRO E FIRME, SEM MANCHAS OU PERFURAÇÕES, COM GRAU DE MATURAÇÃO ADEQUADO.	QUILOGRAMA	40.000,00	<u>COOPERATIVA AGROPECUÁRIA DOS AGRICULTORES FAMILIARES DA REGIÃO NORTE DO CEARÁ LTDA</u> CNPJ: 35.202.279/0001-70	R\$ 5,00	R\$ 5,60	R\$ 224.000,00
					<u>ASSOCIAÇÃO DOS MICROEMPREENDEDORES DE SOBRAL</u> CNPJ: 01.637.700/0001-54	R\$ 5,80		
					<u>FRANCISCA AMERICA F RODRIGUES (CASA DA ECONOMIA SOLIDÁRIA DE SOBRAL)</u> CPF: 781.906.493-53	R\$ 6,00		
15 (Exclusiva)	116427	MARACUJÁ, PRODUTO DE PRIMEIRA QUALIDADE, INTEGRO E FIRME, SEM MANCHAS OU PERFURAÇÕES, COM GRAU DE MATURAÇÃO ADEQUADO.	QUILOGRAMA	5.000,00	<u>COOPERATIVA AGROPECUÁRIA DOS AGRICULTORES FAMILIARES DA REGIÃO NORTE DO CEARÁ LTDA</u> CNPJ: 35.202.279/0001-70	R\$ 6,00	R\$ 5,53	R\$ 27.650,00
					<u>ASSOCIAÇÃO DOS MICROEMPREENDEDORES DE SOBRAL</u> CNPJ: 01.637.700/0001-54	R\$ 5,60		
					<u>FRANCISCA AMERICA F RODRIGUES (CASA DA ECONOMIA SOLIDÁRIA DE SOBRAL)</u> CPF: 781.906.493-53	R\$ 5,00		
16 (Exclusiva)	116412	OVOS DE GALINHA CAPIRA - PRODUTO DE PRIMEIRA QUALIDADE, TAMANHO MÉDIO, INTEGRO. EMBALAGEM EM BANDEJAS COM 30 UNIDADES CADA. Complemento: Contendo identificação do produto, prazo de validade e S.I.F, S.I.E ou S.I.M (Selo de inspeção), a ser observado na análise da amostra do produto. Apresentar declaração de órgão de assistência técnica (EMATERCE,	BANDEJA	4.600,00	<u>COOPERATIVA AGROPECUÁRIA DOS AGRICULTORES FAMILIARES DA REGIÃO NORTE DO CEARÁ LTDA</u> CNPJ: 35.202.279/0001-70	R\$ 27,00	R\$ 28,67	R\$ 131.882,00
					<u>ASSOCIAÇÃO DOS MICROEMPREENDEDORES DE SOBRAL</u> CNPJ: 01.637.700/0001-54	R\$ 29,00		
					<u>FRANCISCA AMERICA F RODRIGUES (CASA DA ECONOMIA SOLIDÁRIA DE SOBRAL)</u> CPF: 781.906.493-53	R\$ 30,00		



Item	Cod	Item	Unidade	Qtd	Proposta	Valor Proposta	Valor Médio	Valor Total
		Secretaria/Coordenadoria da Agricultura e/ou outro órgão competente) comprovando que o produto é de origem caipira						
17 (Exclusiva)	116428	PIMENTÃO VERDE, PRODUTO DE PRIMEIRA QUALIDADE, COM BOM VIGOR E TAMANHO MÉDIO, COM COLORAÇÃO VERDE-ESCURA, FIRME E SEM RACHADURAS. Complemento: isento de parasitas e pragas.	QUILOGRAMA	10.000,00	<u>COOPERATIVA AGROPECUÁRIA DOS AGRICULTORES FAMILIARES DA REGIÃO NORTE DO CEARÁ LTDA</u> CNPJ: 35.202.279/0001-70	R\$ 5,00	R\$ 4,33	R\$ 43.300,00
					<u>ASSOCIAÇÃO DOS MICROEMPREENDEDORES DE SOBRAL</u> CNPJ: 01.637.700/0001-54	R\$ 4,00		
					<u>FRANCISCA AMERICA F RODRIGUES (CASA DA ECONOMIA SOLIDÁRIA DE SOBRAL)</u> CPF: 781.906.493-53	R\$ 4,00		
18 (Exclusiva)	92885	TOMATE, PRODUTO DE PRIMEIRA QUALIDADE, DE TAMANHO MÉDIO, COM APROXIMADAMENTE 80% DE MATURAÇÃO, SEM MANCHAS, COM COLORAÇÃO UNIFORME E BRILHANTE.	QUILOGRAMA	10.000,00	<u>COOPERATIVA AGROPECUÁRIA DOS AGRICULTORES FAMILIARES DA REGIÃO NORTE DO CEARÁ LTDA</u> CNPJ: 35.202.279/0001-70	R\$ 6,00	R\$ 5,33	R\$ 53.300,00
					<u>ASSOCIAÇÃO DOS MICROEMPREENDEDORES DE SOBRAL</u> CNPJ: 01.637.700/0001-54	R\$ 5,00		
					<u>FRANCISCA AMERICA F RODRIGUES (CASA DA ECONOMIA SOLIDÁRIA DE SOBRAL)</u> CPF: 781.906.493-53	R\$ 5,00		
VALOR TOTAL DA CHAMADA PÚBLICA							R\$ 1.805.376,00	

ANEXO III

MODELOS DE PROJETO DE VENDA

A) MODELO PARA GRUPOS FORMAIS

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE			
IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ATENDIMENTO AO EDITAL/CHAMADA PÚBLICA Nº _____/____ - SME			
I - IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES			
GRUPO FORMAL			
1. Nome do Proponente		2. CNPJ	
3. Endereço	4. Município/UF		
5. E-mail	6. DDD/Fone		7. CEP
8. Nº DAP Jurídica	9. Banco	10. Agência Corrente	11. Conta Nº da Conta
12. Nº de Associados	13. Nº de Associados de acordo com a Lei nº 11.326/2006		14. Nº de Associados com DAP Física
15. Nome do representante legal	16. CPF		17. DDD/Fone
18. Endereço		19. Município/UF	

II - IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO /FNDE/MEC

1. Nome da Entidade	2. CNPJ	3. Município/UF
4. Endereço		5. DDD/Fone
6. Nome do representante e e-mail		7. CPF

III - RELAÇÃO DE PRODUTOS

1. Produto	2. Unidade	3. Quantidade	4. Preço de Aquisição*		5. Cronograma de Entrega dos produtos
			4.1. Unitário	4.2. Total	

OBS: * Preço publicado na Chamada Pública nº ____/____ – SME.

Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.

Local e Data	Assinatura do Representante do Grupo Formal	Fone/E-mail:

B) MODELO PARA GRUPOS INFORMAIS

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE							
IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ATENDIMENTO AO EDITAL/CHAMADA PÚBLICA Nº _____/-____ - SME							
I - IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES							
GRUPO INFORMAL							
1. Nome do Proponente				2. CPF			
3. Endereço				4. Município/UF		5. CEP	
6. E-mail (quando houver)				7. Fone			
8. Organizado por Entidade Articuladora () Sim () Não				9. Nome da Entidade Articuladora (quando houver)		10. E-mail/Fone	
II - FORNECEDORES PARTICIPANTES							
1. Nome do Agricultor (a) Familiar		2. CPF		3. DAP	4. Banco	5. Nº Agência	6. Nº Conta Corrente
III- IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO FNDE/MEC							

1. Nome da Entidade	2. CNPJ	3. Município
4. Endereço		5. DDD/Fone
6. Nome do representante e e-mail		7. CPF

IV - RELAÇÃO DE FORNECEDORES E PRODUTOS

1. Identificação do Agricultor (a) Familiar	2. Produto	3. Unidade	4. Qnt	5. Preço de Aquisição* /Unidade	6. Valor Total
					Total
					Total
					Total
					Total
					Total
					Total
Total do projeto					

OBS: * Preço publicado na Chamada Pública nº ____/____ (o mesmo que consta na chamada pública).

IV - TOTALIZAÇÃO POR PRODUTO

1. Produto	2. Unid	3. Quantidade	4. Preço/Unidade	5. Valor Total por Produto	6. Cronograma de Entrega dos Produtos
				Total do projeto:	

Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.



Local e Data:	Assinatura do Representante do Grupo Informal	Fone/E-mail: CPF:
Local e Data:	Agricultores (as) Fornecedores (as) do Grupo Informal	Assinatura

C) MODELO PARA FORNECEDORES INDIVIDUAIS

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE					
IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ATENDIMENTO A CHAMADA PÚBLICA Nº ____/____ - SME					
I- IDENTIFICAÇÃO DO FORNECEDOR					
FORNECEDOR (A) INDIVIDUAL					
1. Nome do Proponente		2. CPF			
3. Endereço	4. Município/UF		5. CEP		
6. Nº da DAP Física	7. DDD/Fone		8. E-mail (quando houver)		
9. Banco	10. Nº da Agência		11. Nº da Conta Corrente		
II- RELAÇÃO DOS PRODUTOS					
Produto	Unidade	Quantidade	Preço de Aquisição*		Cronograma de Entrega dos produtos
			Unitário	Total	



OBS: * Preço publicado no Edital n ____/____ (o mesmo que consta na chamada pública).					
III - IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO FNDE/MEC					
Nome		CNPJ			Município
Endereço					Fone
Nome do Representante Legal				CPF	
Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.					
Local e Data:	Assinatura do Fornecedor Individual	CPF:			

ANEXO IV

MINUTA DO CONTRATO

Contrato nº ____ / 20__ - SME

Processo nº _____

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SOBRAL, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DA EDUCAÇÃO E O (A) _____, PARA OS FINS QUE NELE SE DECLARAM.

O **MUNICÍPIO DE SOBRAL**, por intermédio da Secretaria de Educação - SME, inscrito no CNPJ nº 07.598.634/0001-37, com sede na Rua Viriato de Medeiros, nº 1250, Centro, em Sobral/CE, representado pelo Secretário de Educação, o Sr. Francisco Herbert Lima Vasconcelos, inscrito no RG sob o nº 95010000140, CPF sob o nº 876.371.973-87, residente e domiciliado na Av. Dr. Guarany, nº 115, Bairro Derby Clube, em Sobral/CE doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, com sede na Rua _____, _____, _____, doravante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato pelo Sr. _____, _____, inscrito no RG sob o nº _____, inscrito no CPF sob o nº _____, têm entre si justa e acordada a celebração do presente contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – É objeto desta contratação a “**Aquisição de gêneros alimentícios perecíveis através da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural para atendimento do Programa de Alimentação Escolar – PNAE da Rede Municipal de Ensino do Município de Sobral, pelo prazo de 12 (doze) meses**”, conforme especificações e quantitativos descritos no termo de referência”.

1.1. O presente contrato é regido pela Constituição da República, pela Lei 11.974/2009, pela **Resolução nº 06, de 08 de Maio de 2020** e pela Lei n.º 8.666/1993 e suas alterações, e demais disposições regulamentares aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA SEGUNDA – O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE exatamente como descrito nos Anexos I – Termo de Referência e II – Projeto de Venda deste Instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA – O CONTRATADO deverá informar ao Ministério do Desenvolvimento Agrário – MDA os valores individuais de venda dos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar em no máximo 30 (trinta) dias após a assinatura do contrato, por meio de ferramenta disponibilizada pelo MDA.

CLÁUSULA QUARTA – O início da entrega dos gêneros alimentícios será imediatamente após o recebimento da Ordem de Compra expedida pela Célula de Alimentação Escolar da Secretaria Municipal da Educação.

4.1. Os produtos a que trata este contrato, oriundo da **Chamada Pública nº 001/2021 – SME**, deverão ser entregues semanalmente, no setor da Alimentação Escolar, localizado na Av. Maria da Conceição Ponte de Azevedo, nº 985, Bairro das Nações, em Sobral/CE, com o quantitativo determinado de acordo com a necessidade do órgão, tudo rigorosamente de acordo com as especificações estabelecidas na proposta vencedora, sendo que a não observância destas condições implicará na não aceitação dos produtos sem que caiba qualquer tipo de reclamação ou indenização por parte da inadimplente.

4.2. O produto deverá ser entregue dentro do prazo de validade, devendo, quando da entrega, a sua data de fabricação não ser inferior a 80% do prazo de validade.

4.3. Todos os produtos devem ser obtidos, processados, embalados, armazenados e transportados em condições que não produzam, desenvolvam e/ou agreguem substâncias físicas, químicas ou biológicas que coloquem em risco a saúde do consumidor, devendo ser obedecida ainda a legislação vigente de Boas Práticas de Fabricação (RDC nº. 326 de 30/07/1997 – ANVISA/MS) e as legislações específicas vigentes.

4.3.1. Os produtos embalados devem estar acondicionados de forma que atenda à legislação da Rotulagem Geral de Alimentos e Bebidas Embalados – RDC nº 259/02 da Agência Nacional de Vigilância Sanitária/Ministério da Saúde – ANVISA/MS.

4.3.2. As embalagens deverão conter, obrigatoriamente, as seguintes informações:

- a) Denominação de venda do produto;
- b) Lista de ingredientes;
- c) Conteúdos líquidos;
- d) Identificação do lote;
- e) Prazo de validade;
- f) Instruções sobre preparo e uso do alimento, quando necessário;
- g) Registro no órgão competente (SIE ou SIF para produtos de origem animal);
- h) Informações nutricionais.

4.3.3. As embalagens podem ser em polietileno atóxico, polietileno, polipropileno, aluminizada ou original de fábrica, em lata, tetrapack, PVC (policloreto de vinila), ou polietileno tereftalado (PET).

4.3.4. Será considerada imprópria e será recusada a embalagem defeituosa ou inadequada que exponha o produto à contaminação e/ou deterioração ou que não permita o perfeito armazenamento do produto e sua identificação.

4.3.4. A avaliação da qualidade do produto será efetuada por ocasião da entrega e sempre que os técnicos responsáveis julgarem necessário. Essa avaliação compreenderá a inspeção das características gerais do produto e outras características que poderão ser avaliadas por meio visual, medições simples e propriedades sensoriais.

4.4. O recebimento dos gêneros alimentícios dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e das Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação escolar no local de entrega.

CLÁUSULA QUINTA – O valor total da presente contratação importa em R\$ _____
(_____).

CLÁUSULA SEXTA – No valor mencionado na cláusula quinta estão incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

6.1. O pagamento correspondente ao fornecimento será efetuado mensalmente, após a emissão de empenho e no prazo máximo de 30 (trinta) dias do mês subsequente ao da última entrega mensal, acompanhado das respectivas Notas Fiscais, do Empenho e das certidões de regularidade dos Grupos Formais vencedores – a prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ; o extrato da DAP Jurídica, emitido nos últimos 60 dias; a prova de regularidade com a Fazenda Federal e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS; **preferencialmente no Banco Itaú**, vedada a antecipação de pagamento para cada faturamento.

6.2. Em caso de irregularidade fiscal, a CONTRATANTE notificará o CONTRATADO para que sejam sanadas as pendências no prazo de 05 (cinco) dias, prorrogáveis por igual período. Findo este prazo sem que haja a regularização por parte do Grupo Formal vencedor ou apresentação de defesa aceita pela CONTRATANTE, estes fatos, isoladamente ou em conjunto, caracterizarão descumprimento das cláusulas do edital e estará o contrato passível de rescisão e a CONTRATADA sujeitar-se-á às sanções administrativas previstas nos artigos 86 e 87 da Lei 8.666/93.

6.3. Na ocorrência de rejeição da Nota Fiscal motivada por erro ou incorreções, o prazo estipulado no item 6.1. passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação.

6.3.1. A devolução de fatura não aprovada pela CONTRATANTE não servirá de motivo para que a CONTRATADA suspenda o fornecimento dos objetos ou deixe de efetuar o pagamento devido a seus empregados.

6.4. As notas fiscais serão conferidas e atestadas pelo gestor do presente contrato.

6.5. O pagamento a ser efetuado ao Grupo Formal deverá obedecer à ordem cronológica de exigibilidade das obrigações estabelecidas pela CONTRATANTE, de acordo com o disposto no artigo 5º caput da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

6.6. A CONTRATANTE poderá sustar o pagamento de qualquer fatura apresentada pela CONTRATADA, no todo ou em parte, nos seguintes casos:

6.6.1. Descumprimento de obrigação relacionada com os objetos contratados;

6.6.2. Débito da CONTRATADA com a CONTRATANTE proveniente do fornecimento do contrato decorrente desta Chamada Pública;

6.6.3. Não cumprimento das obrigações, hipótese em que o pagamento ficará retido até que a CONTRATADA atenda à cláusula infringida;

6.6.4. As Obrigações da CONTRATADA com terceiros que, eventualmente, possam prejudicar a CONTRATANTE.

6.6.5. Paralisação do fornecimento por culpa da CONTRATADA.

6.7. A Secretaria Municipal da Educação se exime de quaisquer ônus ou relação contratual de pagamento a ser efetuado a cada Agricultor ou Empreendedor de Base Familiar Rural que integre o GRUPO FORMAL participante da **CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2021 - SME**. Cabe ao GRUPO FORMAL, como organização representativa, realizar o devido repasse dos recursos no valor correspondente ao estabelecido no PROJETO DE VENDA.

6.8. Não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADO enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA SÉTIMA – O presente contrato poderá ser alterado para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do CONTRATADO e a retribuição da CONTRATANTE para a justa remuneração dos produtos, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual e desde que haja justificativa expressa e cabal dos motivos ensejadores da alteração.

7.1. O CONTRATADO fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas compras até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA OITAVA – As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das dotações consignadas abaixo:

06.01.12.306.0150.2.075.3.3.90.30.00.1.122.0000.00
06.01.12.306.0150.2.075.3.3.90.30.00.1.111.0000.00
06.01.12.306.0153.2.103.3.3.90.30.00.1.122.0000.00
06.01.12.306.0153.2.103.3.3.90.30.00.1.111.0000.00
06.01.12.306.0149.2.112.3.3.90.30.00.1.122.0000.00
06.01.12.306.0149.2.112.3.3.90.30.00.1.111.0000.00

CLÁUSULA NONA – O CONTRATADO se submete(m) a todas as exigências legais aplicáveis à espécie, em especial à Lei Federal nº 11.947/2009, à **Resolução nº 06, de 08 de Maio de 2020**, à Lei 8.666/93, assim como às exigências do edital da Chamada Pública nº 001/2021 e deste contrato.

9.2. O fornecedor se compromete a fornecer os gêneros alimentícios conforme padrão de identidade e qualidade estabelecidos na legislação vigente da Agência Nacional de Vigilância do Ministério da Saúde e do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

9.3. As embalagens, quando desmembradas, deverão obedecer à legislação vigente e às características próprias de cada produto, bem como apresentar-se em boas condições de conservação e higiene; com os produtos adequadamente acondicionados em caixas de papelão, embalagens plásticas, sacos de nylon e outros tipos de acondicionamento que garantam a integridade do produto, durante o transporte, essas embalagens devem permanecer em caixas plásticas devidamente higienizadas.

CLÁUSULA DÉCIMA – O CONTRATANTE E CONTRATADO deverão guardar pelo prazo de 05 (cinco) anos cópias das notas fiscais de venda, ou congêneres, dos produtos participantes do projeto de venda de gêneros alimentícios da agricultura familiar para alimentação escolar, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – É de exclusiva responsabilidade do contratado o ressarcimento de danos causados ao contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – O CONTRATANTE, em razão da supremacia dos interesses públicos sobre os interesses particulares, poderá:

A. Modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do contratado;

B. Rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do contratado;

C. Fiscalizar a execução do contrato;

D. Aplicar as penalidades previstas nos artigos 86 e 87 da lei 8.666/93 quando houver inexecução total ou parcial do presente ajuste.

12.1. Sempre que a contratante alterar ou rescindir o contrato sem culpa do contratado, deve respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

12.2. A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo contratante ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – A fiscalização do presente contrato ficará a cargo da Sra. Roberta Ponte Fonteles, Gerente da Célula da Alimentação Escolar da SME, assim como da entidade executora, do conselho de alimentação escolar – CAE e outras entidades designadas pelo FNDE.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – O presente contrato rege-se ainda pela chamada pública n.º 001/2021, pela Resolução nº 06, de 08 de Maio de 2020, pelas leis nºs 11.947, de 16/06/2009 e 8666/1993, em todos os seus termos, a qual será aplicada, também, onde o contrato for omissivo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de ofício que somente terá validade se enviado mediante registro de recebimento ou por fac-símile transmitido pelas partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos limites legais, mediante termo motivado e justificado pelo contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

17.1. No caso de inadimplemento de suas obrigações, a contratada estará sujeita, sem prejuízo das sanções legais nas esferas civil e criminal, às seguintes penalidades:

17.1.1. Multas, estipuladas na forma a seguir:

17.1.1.1. Multa moratória em caso de atraso injustificado da entrega do objeto contratual, a contar da respectiva solicitação do órgão contratante de 0,33% do valor total inadimplido, por dia e por ocorrência.

17.1.1.2. Multa indenizatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação em caso de recusa à assinatura de Ata de Registro de Preços e/ou Contrato, ou recusar-se a aceitar ou retirar o instrumento equivalente;

17.1.1.3. Multa de 0,33%, por dia e por ocorrência, de acordo com as regras dispostas no Decreto Municipal nº 2316/2019, em caso de atraso injustificado da entrega do objeto contratual, a contar da respectiva solicitação do órgão contratante.

17.1.1.4. Multa de 0,33% a 3,0%, por dia e por ocorrência, de acordo com as regras dispostas no Decreto Municipal nº 2316/2019, quando:

a) deixar de manter as condições de habilitação durante o prazo do contrato, nos termos do inciso XIII do art. 55, da Lei Federal nº 8.666/93;

b) permanecer inadimplente após a aplicação da advertência;

c) deixar de regularizar, no prazo definido pela Administração, os documentos exigidos na legislação, para fins de liquidação de pagamento da despesa;

d) deixar de depositar no prazo ou complementar o valor da garantia recolhida após solicitação da Administração;

e) não devolver os valores pagos indevidamente pela Administração;

f) manter funcionário sem qualificação para a execução do objeto contratado;

g) utilizar as dependências da contratante para fins diversos do objeto contratado;

h) deixar de fornecer equipamento de proteção individual (EPI), quando exigido, aos seus empregados ou omitir-se em fiscalizar sua utilização, na hipótese de contratação de serviços de mão de obra;

i) deixar de substituir empregado cujo comportamento for incompatível com o interesse público, em especial quando solicitado pela Administração;

j) deixar de repor funcionários faltosos;

l) deixar de controlar a presença de empregados, na hipótese de contratação de serviços de mão de obra;

m) deixar de observar a legislação pertinente aplicável ao seu ramo de atividade;

n) deixar de efetuar o pagamento de salários, vales-transportes, vale-refeição, seguros, encargos fiscais e sociais, bem como deixar de arcar com quaisquer outras despesas relacionadas à execução do contrato nas datas avençadas;

o) deixar de apresentar, quando solicitado, documentação fiscal, trabalhista e previdenciária regularizada;

p) deixar de entregar ou entregar com atraso os esclarecimentos formais solicitados pela Administração;

q) retirar das dependências da Administração quaisquer equipamentos ou materiais de consumo, previstos em contrato ou não, sem autorização prévia do responsável;

17.1.1.5. Multa de 1,0% a 5,0%, por dia e por ocorrência, de acordo com as regras dispostas no Decreto Municipal nº 2316/2019, quando não entregar ou entregar objeto contratual em desacordo com a qualidade, especificações e condições licitadas ou contratadas e/ou com vício, irregularidade ou defeito oculto, que torne o objeto impróprio para o fim a que se destina;

17.1.1.6. Multa de 7,0%, por dia e por ordem de serviço ou instrumento equivalente, de acordo com as regras dispostas no Decreto Municipal nº 2316/2019, quando suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, desde que expressamente aceitos pela Administração Pública, os serviços contratuais.

17.1.1.7. Multa de 10,0%, por ocorrência, de acordo com as regras dispostas no Decreto Municipal nº 2316/2019, quando:

a) o infrator der causa, respectivamente, à rescisão do contrato ou ao cancelamento da ata de registro de preços;

b) fornecer informação e/ou documento falso;

17.1.2. Multa de 0,33% a 10,0%, a depender do caso concreto, a ser decidido no âmbito do processo administrativo de aplicação de penalidade, quando não cumprir quaisquer dos itens não mencionados nesta seção, em relação à fase de execução contratual.

17.1.3. O licitante que ensejar falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Municipal e será descredenciado nos sistemas cadastrais de fornecedores, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas previstas neste instrumento e das demais cominações legais.

17.2. O CONTRATADO recolherá a multa por meio de:

17.2.1. Documento de Arrecadação Municipal (DAM), podendo ser substituído por outro instrumento legal, em nome do Órgão contratante. Caso não o faça, será cobrado pela via judicial.

17.2.2. Descontos *ex-officio* de qualquer crédito existente da CONTRATADA ou cobradas judicialmente terão como base de cálculo o cronograma inicial dos serviços.

17.3. Nenhuma sanção será aplicada sem garantia da ampla defesa e contraditório, na forma da lei.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - É competente o foro da comarca de Sobral - Ceará para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Sobral/CE., _____ de _____ de _____.

CONTRATANTE

CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1. _____
RG:
CPF:

2. _____
RG;
CPF:

VISTO:

(NOME DO(A) PROCURADOR(A)/ASSESSOR(A) JURÍDICO (A) DA CONTRATANTE)

ANEXO V

MODELO DE DECLARAÇÃO DO AGRICULTOR FAMILIAR – PRODUÇÃO PRÓPRIA (GRUPOS FORMAIS)

DECLARAÇÃO DE PRODUÇÃO PRÓPRIA (CHAMADA PÚBLICA Nº ____/____ – SME)

Eu, _____, representante da Cooperativa/Associação, com CNPJ nº _____ e DAP Jurídica nº _____ declaro, para fins de participação no Programa Nacional de Alimentação Escola – PNAE, que os gêneros alimentícios relacionados no projeto de venda são oriundos de produção dos cooperados/associados que possuem DAP física e compõem esta cooperativa/associação.

Local, ____/____/____.

ASSINATURA

ANEXO VI

MODELO DE DECLARAÇÃO DO AGRICULTOR FAMILIAR – PRODUÇÃO PRÓPRIA (GRUPOS INFORMAIS OU FORNECEDORES INDIVIDUAIS)

DECLARAÇÃO DE PRODUÇÃO PRÓPRIA (CHAMADA PÚBLICA Nº _____/____ – SME)

Eu, _____, CPF nº _____ e DAP física nº _____ declaro, para fins de participação no Programa Nacional de Alimentação Escola – PNAE, que os gêneros alimentícios relacionados no projeto de venda são oriundos de produção própria.

Local, ____/____/____.

ASSINATURA

ANEXO VII – CRONOGRAMA DA CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2021 – SME

ORD.	ATIVIDADE	PERÍODO	LOCAL
1	PUBLICAÇÃO DO EDITAL	26/01/2021	Diário Oficial da União (DOU), Diário Oficial do Estado (DOE), Jornal de Grande Circulação (Diário do Nordeste) e Diário Oficial do Município (DOM)
2	SESSÃO PÚBLICA PARA A ENTREGA DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO E PROJETOS DE VENDAS.	18/02/2021	Auditório da Prefeitura Municipal de Sobral - Rua Viriato de Medeiros, nº 1250, em SOBRAL/CE
3	ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO E PROJETOS DE VENDAS	19/02/2021 a 24/02/2021	Central de Licitações do Município de Sobral, localizado na Rua Viriato de Medeiros, nº 1250, 4º andar, em SOBRAL/CE
4	SESSÃO PÚBLICA PARA DIVULGAÇÃO DO RESULTADO DA HABILITAÇÃO E NEGOCIAÇÃO DOS PROJETOS DE VENDAS E ENTREGA DAS AMOSTRAS.	25/02/2021	Auditório da Prefeitura Municipal de Sobral - Rua Viriato de Medeiros, nº 1250, 1º andar, em SOBRAL/CE
5	PUBLICAÇÃO DO RESULTADO DA HABILITAÇÃO DA CHAMADA PÚBLICA.	25/02/2021	Diário Oficial do Município e/ou www.educacao.sobral.ce.gov.br
6	PRAZO RECURSAL CONTRA O RESULTADO DA FASE DE HABILITAÇÃO E PROJETOS DE VENDAS DA CHAMADA PÚBLICA.	26/02/2021 e 01/03/2021	Protocolo da Prefeitura Municipal de Sobral, localizado na Rua Viriato de Medeiros, nº 1250, 1º andar, em SOBRAL/CE
7	PRAZO PARA CONTRARRAZÃO DA CHAMADA PÚBLICA.	02/03/2021 e 03/03/2021	Protocolo da Prefeitura Municipal de Sobral, localizado na Rua Viriato de Medeiros, nº 1250, 1º andar, em SOBRAL/CE
8	RESULTADO DOS RECURSOS E RESULTADO FINAL DA CHAMADA PÚBLICA.	05/03/2021	Diário Oficial do Município e/ou www.educacao.sobral.ce.gov.br

ANEXO VIII – FICHA DE INFORMAÇÃO

NOME DO GRUPO <i>(caso se trate de grupo formal ou individual)</i>	
CNPJ <i>(caso se trate de grupo formal)</i>	
NÚMERO DA DAP	
NOME DO REPRESENTANTE LEGAL DO GRUPO OU FORNECEDOR INDIVIDUAL	
RG	
CPF	
ENDEREÇO	
GRUPO PERTENCENTE	☐ FORNECEDOR INDIVIDUAL ☐ GRUPO INFORMAL ☐ GRUPO FORMAL
ITENS DA CHAMADA PÚBLICA A QUAL IRÁ CONCORRER	☐ 1 - ABÓBORA ☐ 7 - CENOURA ☐ 13 - MAMÃO ☐ 2 - ALFACE ☐ 8 – CHEIRO VERDE ☐ 14 - MANGA ☐ 3 - BANANA ☐ 9 – GALINHA CAPIRA ☐ 15 - MARACUJÁ ☐ 4 – BATATA DOCE ☐ 10 - GOIABA ☐ 16 – OVOS DE GALINHA CAPIRA. ☐ 5 - BETERRABA ☐ 11 - LARANJA ☐ 17 – PIMENTÃO VERDE ☐ 6 – CEBOLA BRANCA ☐ 12 - MACAXEIRA ☐ 18 - TOMATE

ANEXO IX

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE DO CONTROLE DOS LIMITES INDIVIDUAIS DE VENDA
(GRUPOS FORMAIS)**

Eu, _____, representante da Cooperativa/Associação, com CNPJ nº _____ e DAP Jurídica nº _____ declaro, para fins de participação na Chamada Pública nº _____, que me responsabilizo pelo controle do atendimento do limite individual de venda dos cooperados/associados, conforme dispõe a Resolução nº 06, de 08 de Maio de 2020.

Local, ____/____/____.

ASSINATURA